



PROCESSO Nº	: 7578-7-2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
RECORRENTE	: GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINARIO
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. GERALDO RIBEIRO DE SOUZA (DOC nº 166407/2014), prefeito municipal de Carlinda, em face do Acórdão nº 1.933/2014-TP, (Doc nº 166407/2014-TCE/MT), que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2013 do Município de Carlinda, aplicando ao recorrente multas regimentais no importe de 77 UPF's/MT, determinando ainda, a devolução ao erário do montante de R\$ 28.681,71, em solidariedade, bem como o pagamento da penalidade pecuniária de 11 UPF's/MT, face às irregularidades constantes na Representação Interna (Protocolo nº 5.133- 0/2014).

Após o sorteio eletrônico, os autos foram remetidos a este julgador, oportunidade em que, procedi o competente Juízo de Admissibilidade positivo do presente recurso (Doc. nº 185.796/2014), eis que, preenchidos os requisitos legais, para seu seguimento.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria, para análise do apelo, a qual emitiu relatório técnico (Doc. nº 154435-2016), manifestando-se, preliminarmente pelo conhecimento, e, no mérito pelo provimento parcial do recurso, somente para afastar a multa regimental de **22 UPFs**, aplicada ao recorrente em razão das irregularidades descritas nos **itens 8.1.1.1, 8.1.3.1 e 8.1.3.2.**



O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 3821/2016 subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do recurso, e, no mérito pelo seu parcial provimento para excluir da condenação a multa de 11 UPFs aplicada em razão das irregularidades 8.1.3.1 e 8.1.3.2, ficando inalterados os demais termos do Acórdão nº 1.933/2014-TP.

É o Relatório.